

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 202, renumerando-se o artigo subsequente:

“**Art. 5º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘**Art. 65-A.** No prazo de que trata o art. 65, quanto às despesas não diretamente relacionadas ao combate dos efeitos da calamidade pública, ficam suspensos aumentos de vencimentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores públicos civis, militares e empregados públicos, seja da administração direta ou indireta. Salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação”

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Deputado Pedro Paulo sobre o PLP nº 149, de 2019, incluía na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), entre outras condicionalidades, a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo profissionais de saúde, segurança pública e educação. Esse ditame, entretanto, acabou não sendo mantido pelo Plenário daquela Casa.

Recentemente, contudo, a imprensa tem noticiado que o Senador Davi Alcolumbre, na condição de relator da proposta, pretende restabelecer a citada condicionalidade. Trata-se de medida, a nosso juízo, acertada, mas que deveria se ater tão somente aos vencimentos dos servidores. É importante que o poder público conte com alguma flexibilidade para ajustar a remuneração total dos seus agentes à luz das situações prementes que estamos enfrentando.

Assim, a presente proposta recupera parte do relatório do Deputado Pedro Paulo, mas com a suspensão de aumentos valendo apenas para os vencimentos.

Plenário,



Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20024.59493-82